



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.330 DE 11 DE MAIO DE 1998.

“Estabelece a obrigatoriedade da instalação de estacionamentos de bicicletas e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Será obrigatório a instalação de estacionamento de bicicletas, em estabelecimentos públicos, privados, nos turnos definidos nesta Lei.

§ 1º - Para efeito do caput deste artigo, além de outros estabelecimentos, considera-se a instalação obrigatória, nos seguintes:

- I – Mercados públicos e supermercados;
- II – Escolas, colégios, faculdades, universidades, cursos e demais unidades de ensino com mais de cem alunos;
- III – Áreas de lazer, parques e clubes;
- IV – Estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com mais de cem empregados;
- V – Ginásios, estádios e centros esportivos;
- VI – Teatros, cinemas e centros culturais;
- VII – Agência bancárias;
- VIII – Hospitais, clínicas e centros de saúde públicos ou privados, com mais de cem empregados;
- IX – Órgãos da administração pública, direta, indireta, fundacional, empresas e sociedades de economia mista instaladas em Porto Velho;
- X – Centros comerciais rotativos.

§ 2º - As definições relativas às dimensões básicas, planejamento técnico, implantação, controle de instalação, manutenção, fiscalização e punição dos infratores desta Lei, serão regulamentadas através de ato do Prefeito de Porto Velho.

§ 3º - A Prefeitura de Porto Velho somente, dará licença para construção aos estabelecimentos elencados no parágrafo primeiro do art. 1º desta Lei, quando no projeto de construção constar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 4º - Os estabelecimentos deverão ter no mínimo 10 (dez) vagas para as bicicletas.

Art. 2º - A execução das instalações dos estabelecimentos aludidos dar-se-ão no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município

VULMAR NUNES COELHO
Secretária Munic. de Transportes e Trânsito

TÂNIA OTTO OLIVEIRA
Procuradora Geral em Exercício